

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre estabelecimento de regras para aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Fazendário e Fiscal Fazendário e cria vagas para os cargos de Agente de Arrecadação.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Fazendário e Fiscal Fazendário, cargos extintos pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9/1990, serão aproveitados nos cargos de agente de arrecadação, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7/1990.

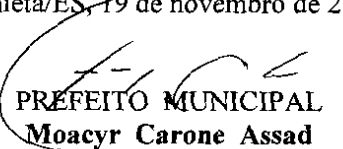
Parágrafo único. A materialização do procedimento de aproveitamento se dará por ato administrativo próprio emanado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado o número de vagas do cargo de Agente de Arrecadação, a que se refere o anexo I da Lei Municipal nº 9/1990, passando de 18 (dezoito) para 21 (vinte e um).

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Arrecadação passando a ser denominado de Fiscal de Rendas, permanecendo inalteradas a carreira, vencimentos, vantagens e atribuições inerentes a este cargo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de novembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad